



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- E - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.502/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 31/01/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 10/2024 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 15/02/2024, por 12 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>15 / 02 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.502 / 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE	REF N°	VALOR R\$
02	016	0008	0244	0022	2705	3.339039		26600003110			R\$ 300.000,00
								TOTAL			R\$ 300.000,00

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recurso abaixo relacionada:

1.660.000.3110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 300.000,00
--	-----------------------

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

Características da Ação: GESTÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS SIGTV-GND3 (CUSTEIO)				
Cód: 2705				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 29/01/2024	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2024	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	300.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 4º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2024.


Elizete Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



Pref 71 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.502, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE	REF N°	VALOR R\$
02	016	0008	0244	0022	2705	3.339039		26600003110			R\$ 300.000,00
								TOTAL			R\$ 300.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recurso abaixo relacionada:

1.660.000.3110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 300.000,00
--	-----------------------

Art. 3º- A ações do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

Características da Ação: GESTÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS SIGTV-GND3 (CUSTEIO)				
Cód: 2705				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 29/01/2024 Término previsto: 31/12/2024	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária		
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



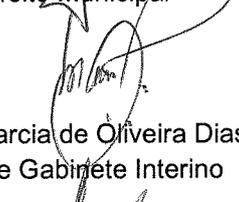
Unidade Medida	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026	p/ 2027
	300.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 4º- O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 30 de janeiro de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino


Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O pedido trata-se de abertura de crédito adicional suplementar em detrimento de superávit financeiro, para alocação de recursos financeiros oriundos das Programações apresentadas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade a estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificadas no grupo de natureza da despesa (GND3) – custeio, que serão repassados a 06 (seis) entidades que prestam serviços no município, e já foram indicadas conforme programação, a saber: 31525012023007 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - CNPJ: 02.873.268/0001-63; 31525012023008 – Projeto Social Santo Antônio - CNPJ: 05.369.990/0001-53; 31525012023009 – Movimento São José Pró Tuberculosos - CNPJ: 23.954.266/0001-79; 31525012023010 – Clube do Menor - CNPJ: 19.089.580/0001-63; 31525012023011 – Associação de Promoção do Menor - CNPJ: 23.953.177/0001-08; e 315250120230012 – Associação de Caridade de Pouso Alegre - CNPJ: 23.953.730/0002-93; no valor de R\$50.000,00 para cada OSC, totalizando o valor de R\$300.000,00.

Os presentes recursos financeiros tratam-se de recursos regulamentados pela Portaria do Ministério da Cidadania nº. 580/2020, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo, utilizando como base o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, para seleção das entidades beneficiárias, que serão indicadas pelo gestor, conforme artigo 17 da referida Portaria.

Essa ação é de suma importância para estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades de nosso município acima citadas, que tem impactado de forma positiva na vida da comunidade, minimizando as situações de vulnerabilidade social em que muitas famílias se encontram, criando novas perspectivas e possibilidades de superação, prevenindo riscos sociais.

Cabe ressaltar que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade desde a data do dia 10/11/2023, e segundo o § 1º do artigo 10 da Portaria MC nº. 580/2020, o prazo para ser repassado a cada entidade é de 90 (noventa) dias.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

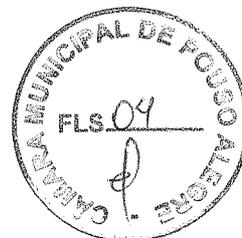
Para fins de alocação dos recursos, pedimos a criação das seguintes ações orçamentárias e decorrentes suplementações conforme apontamento:

AÇÃO - GESTÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS SIGTV – GND3 (CUSTEIO)				
Elemento/ (2.660.000.3110)	vínculo	3339039000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 300.000,00

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

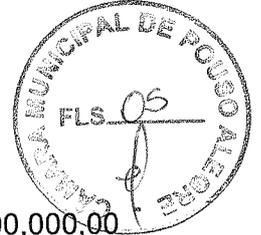
Pouso Alegre/MG, 30 de janeiro de 2024.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO



Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



Imprimir Fechar

De: Camila (camila@cmpa.mg.gov.br)
Para: luiz@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Documentos para juntada Projetos 1.501 e 1.502
Anexos: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO PL 1.502.pdf, Declaração de Adequação PL 1.501.pdf

Data: Fri, 2 Feb 2024 11:01:49 -0300

Luiz,

seguem, para serem incluídas no sistema, as Declarações de Adequação Orçamentária referentes os Projetos de Lei nº 1.501/2024 e 1.502/2024.

Atenciosamente.

Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos
(35) 3429-6507 (35) 9 9740-6999
www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre



Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----

From: Departamento de Relações Institucionais
[mailto:relacoesinstitucionais@pousoalegre.mg.gov.br]
To: <camila@cmpa.mg.gov.br>
Sent: Fri, 2 Feb 2024 09:37:53 -0300
Subject: ***SPAM***Documentos para juntada

Prezada Camila, bom dia!

Seguem Declarações para anexação nos PLs 1.501 e 1.502/2024.

Atenciosamente,

Antoniele de Rezende

Departamento de Relações Institucionais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

(35) 3449-4021



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Declaro, para os devidos fins que o projeto de Lei de alteração orçamentária visando ajustes de dotação orçamentária para “Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2024.



MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO



Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.502/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

O **artigo segundo (2º)** determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O **artigo terceiro (3º)** que a ação da referida Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual/2024.

O **artigo quarto (4º)** que os créditos das dotações constantes desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quinto (5º)* que revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



FORMA:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está em conformidade com o previsto no artigo 45, inciso XII, e artigo 69, da Lei Orgânica do Município:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

(...)

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA:

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

a) a abertura de créditos.



Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.*¹

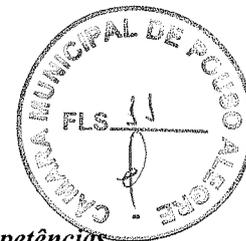
A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.



(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.

1

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.**

(grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O pedido trata-se de abertura de crédito adicional suplementar em detrimento de superávit financeiro, para alocação de recursos financeiros oriundos das Programações apresentadas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias — SIGTV, que tem por finalidade a estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificadas no grupo de natureza

¹ Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



da despesa (GND3) — custeio, que serão repassados a 06 (seis) entidades que prestam serviços no município, e já foram indicadas conforme programação, a saber: 31525012023007 — Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - CNPJ: 02.873.268/0001-63; 31525012023008 — Projeto Social Santo Antônio - CNPJ: 05.369.990/0001-53; 31525012023009 - Movimento São José Pró Tuberculosos - CNPJ: 23.954.266/0001-79; 31525012023010 — Clube do Menor - CNPJ: 19.089.580/0001-63; 31525012023011 — Associação de Promoção do Menor - CNPJ: 23.953.177/0001-08; e 315250120230012 - Associação de Caridade de Pouso Alegre - CNPJ: 23.953.730/0002-93; no valor de R\$50.000,00 para cada OSC, totalizando o valor de R\$300.000,00.

Os presentes recursos financeiros tratam-se de recursos regulamentados pela Portaria do Ministério da Cidadania n.º 580/2020, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo, utilizando como base o CNEAS — Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, para seleção das entidades beneficiárias, que serão indicadas pelo gestor, conforme artigo 17 da referida Portaria.

Essa ação é de suma importância para estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades de nosso município acima citadas, que tem impactado de forma positiva na vida da comunidade, minimizando as situações de vulnerabilidade social em que muitas famílias se encontram, criando novas perspectivas e possibilidades de superação, prevenindo riscos sociais.

Cabe ressaltar que o referido recurso financeiro, já se encontra em disponibilidade desde a data do dia 10/11/2023, e segundo o 8º do artigo 10 da Portaria MC n.º 580/2020, o prazo para ser repassado a cada entidade é de 90 (noventa) dias.

Para fins de alocação dos recursos, pedimos a criação das seguintes ações orçamentárias e decorrentes suplementações conforme tabela constante na justificativa.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000:

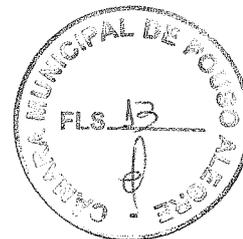
Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto**

orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM:



Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.502/2024**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
RIBEIRO:04366224674

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
DE OLIVEIRA RIBEIRO:04366224674
Dados: 2024.02.09 11:54:52 -03'00'

Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro

OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1502/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.



FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.502/2024 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a criação de ações na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

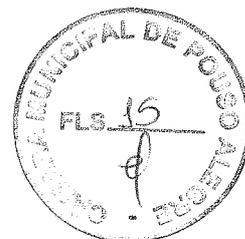
O presente Projeto tem por finalidade, destinar recursos financeiros vindo das Programações apresentadas no Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias – SGTV, que tem por finalidade a estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo.

O presente recurso é de suma importância para a estruturação e melhorias na oferta dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades do nosso município.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.502/2024.**



Pouso Alegre, 02 de janeiro de 2024.

Igor Tavares
Presidente

Ely da Autopeças
Relator

Gilberto Barreiro
Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.502/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº 1.502/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

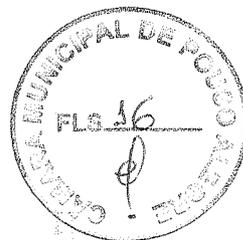
II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

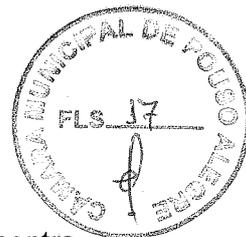
§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.





No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69.

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

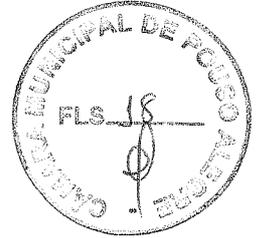
O Projeto de Lei N° 1.502/2024, refere-se à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar para alocar recursos financeiros do superávit disponível no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), provenientes do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV). A finalidade é estruturar a rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de repasses na modalidade fundo a fundo, classificados como custeio (GND3). Os recursos serão destinados a seis entidades no município: Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais, Projeto Social Santo Antônio, Movimento São José Pró Tuberculosos, Clube do Menor, Associação de Promoção do Menor e Associação de Caridade de Pouso Alegre.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA



Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.502/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2024.

Igor Tavares

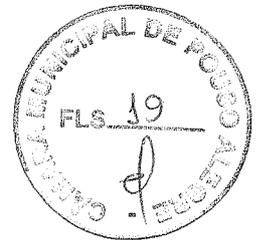
Relator

Ely da Autopeças
Presidente (Ad hoc)
Arlindo Da Motta

Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.502/2024 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43, DA LEI 4.320/64”.



RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.502/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

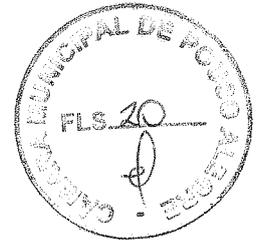
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para criação de ações na Lei Orçamentária Anual e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

O objetivo do projeto é suplementar, em detrimento do superávit financeiro, para alocação de recursos financeiros oriundos das Programações apresentadas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, tem possui a finalidade de estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Conforme Declaração, anexada ao Projeto de Lei, não foi apresentado o impacto orçamentário/financeiro, pois a movimentação não resulta em aumento de despesa, tratando-se, apenas de alocação de recursos.

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.502/2024**, emite-se o parecer.



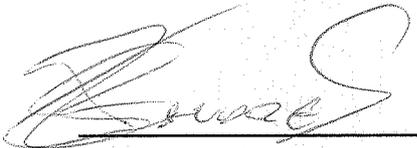
CONCLUSÃO

Em conclusão, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.502/2024, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2024.



Ely da Autopeças
Relator *Ad hoc*



Igor Tavares
Presidente



Odair Quincote
Secretário